

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/MF Nº 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

Companhia Aberta

Livro de Atas

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 10:00h do dia 30 de abril de 2021, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, bloco II, subsolo, sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação publicada sob a forma de edital ("Edital de Convocação"), realizada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Valor Econômico", em edições de 1, 6 e 7 de abril de 2021, nos termos do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembleia Geral. Estavam à disposição da Assembleia Geral Ordinária: (i) o Sr. Carmine De Siervi Neto, diretor estatutário da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (ii) o Sr. Adrian Lima da Hora, membro do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e a Sra. Leslie Nares, representante da auditoria independente da Companhia, KPMG Auditores Independentes ("KPMG").

4. **MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, os trabalhos foram presididos, nos termos do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, pelo Sr. Sergio Longo, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e secretariados pelo Sr. Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves.

5. **ORDEM DO DIA:** (i) Deliberar sobre as contas da administração relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 ("Contas dos Administradores") e sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, bem como do relatório anual da administração ("Demonstrações Financeiras"); (ii) Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, se houver ("Destinação dos Resultados"); (iii) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e (iv) Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, foi deliberado, pela unanimidade das acionistas, (i) dispensar a leitura do Edital de Convocação e do respectivo material de suporte; (ii) lavrar esta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 23, parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia e do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, sendo facultado às acionistas o direito de apresentação de manifestações de voto por escrito que, após recebidas pela mesa, ficarão arquivadas na sede da Companhia; e (iii) publicar esta ata com a omissão das assinaturas das acionistas, nos termos do artigo 23, parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia e do artigo 130, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Realizadas as deliberações relativas aos aspectos formais da lavratura desta ata, passou-se à apreciação dos itens constantes da Ordem do Dia.

Deliberação sobre o item (i) da Ordem do Dia:

Após debates e discussões, foi deliberado, por maioria, a aprovação sem ressalvas das Demonstrações Financeiras, observados os termos das manifestações de voto na forma escrita sobre esse tema, as quais foram anexadas à presente ata.

Nos termos do artigo 31, parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") as Demonstrações Financeiras foram aprovadas por maioria, recebendo: (i) voto afirmativo da J&F Investimentos S.A. ("J&F"), detentora de 771.761.907 ações ordinárias de emissão da Eldorado; (ii) voto contrário da CA Investment, (Brazil) S.A. ("CA Investment") detentora de 753.796.512 ações ordinárias de emissão da Eldorado; não tendo havido abstenções.

Com relação às Contas dos Administradores, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º, da Instrução CVM 480 (i) a J&F, detentora de 771.761.907 ações ordinárias de emissão da Eldorado, votou pela aprovação, ressalvadas as contas dos seguintes administradores: Srs. Luís Felipe Schiriak, Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos; e a CA Investment, detentora de 753.796.512 ações ordinárias de emissão da Eldorado, votou contrariamente à aprovação das Contas dos Administradores, ressalvando, especificamente, as contas da Diretoria e dos membros do Conselho de Administração indicados pela J&F; não tendo havido abstenções.

Em virtude do regime de governança do Órgão de Coordenação, cuja constituição foi informada por fato relevante de 17 de novembro de 2019, não foi observado o quórum para aprovação das Contas dos Administradores.

As acionistas apresentaram manifestação de voto na forma escrita sobre esse tema, as quais foram anexadas à ata.

Deliberação sobre o item (ii) da Ordem do Dia:

Relativamente à Destinação dos Resultados, após debates e discussões, tendo em vista a apuração de prejuízo líquido de R\$ 108.411.452,00 (cento e oito milhões, quatrocentos e onze mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e, conseqüentemente, a inexistência de dividendos e demais proventos a distribuir aos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 201 da Lei das Sociedades por Ações, a unanimidade das acionistas deliberou que referido prejuízo seja integralmente absorvido nos termos do artigo 189, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, pelo saldo dos lucros registrados na reserva especial de lucros, constituída nos termos do artigo 202, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos do artigo 31, parágrafo 1º, da Instrução CVM 480, item da Ordem do Dia foi aprovado por unanimidade, recebendo voto afirmativo da J&F, detentora de 771.761.907 ações ordinárias de emissão da Eldorado e da CA Investment, detentora de 753.796.512 ações ordinárias de emissão da Eldorado; não tendo havido abstenções.

As acionistas apresentaram manifestação na forma escrita sobre esse tema, as quais foram anexadas à presente ata.

Deliberação sobre o item (iii) da Ordem do Dia

Em virtude da solicitação da CA Investment, a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia ocorreu pelo sistema de voto múltiplo.

Em razão da adoção do processo de voto múltiplo, a Companhia informou às acionistas o número de votos para eleição de um conselheiro (1.334.863.617 votos), nos termos do artigo 141, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Foram eleitos, pelo processo de voto múltiplo, recebendo votos suficientes para sua eleição, para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia e respectivos suplentes, com mandato a encerrar-se na data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, permanecendo os conselheiros e suplentes em seus cargos até a eleição de seus substitutos e permitida a reeleição, os seguintes Srs.: **(A)** pela acionista J&F: **(i) Aginaldo Gomes Ramos Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.258.278-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 394.840.458-55, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguara, CEP 05118-100, tendo como suplente o Sr. Lucio Batista Martins, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 290936342 SESP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 291.132.198-71, com endereço profissional na Cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **(ii) Francisco de Assis e Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.960.789-1 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 545.102.019-15, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, para o cargo de membro do Conselho de Administração, tendo como seu suplente, **Erico de Arruda Holanda**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.664.313 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 864.142.594- 20, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, **(iii) Sergio Longo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6924425 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 856.775.668-53, com endereço profissional na Av. Sagitário, 743, 5 andar, CEP 06476-073, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, para o cargo de membro do Conselho de Administração, tendo como seu suplente o **Carmine De Siervi Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 14.590, portador da cédula de identidade RG nº 039170354 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 515.484.295-20, com endereço comercial na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **(iv) Marcio Antonio Teixeira Linares**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.054.829-9 SSP, inscrito no CPF/ME sob o nº 576.793.478-91, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração, tendo como seu suplente **Emerson Fernandes Loureiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.805.695-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 132.188.548-22, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento nº 66, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070; e **(B)** pela CA Investment: **(i) Raul Rosenthal Ladeira de Matos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 3.796.975 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 609.782.608-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Min. Gabriel de Rezende Passos, 92, apto. 121, Indianopolis, para o cargo de membro do Conselho de Administração, **(ii) João Adalberto Elek Júnior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.524.098-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 550.003.047-72, com domicílio na Cidade e Estado de São Paulo, Rua João Lourenço, 713, ap. 172, CEP 04508-031, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e **(iii) Mauro Eduardo Guizeline**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 8.980.442 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 533.573.297-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Traipu, 568, apto. 121, Pacaembu, CEP 01235-000, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração e suplentes ora eleitos apresentarão declaração de que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade para a qual foram eleitos, devendo tomar posse de seus respectivos cargos, no prazo legal, através de termo lavrado em livro próprio.

Os membros do Conselho de Administração e suplentes ora eleitos indicam os endereços respectivamente mencionados em suas qualificações acima, para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do artigo 149, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

As acionistas apresentaram manifestação na forma escrita sobre esse tema, as quais foram anexadas à presente ata.

Deliberação sobre o item (iv) da Ordem do Dia

Foram eleitos pela acionista J&F para os cargos de membros do Conselho Fiscal da Companhia e seus respectivos suplentes, com mandato a encerrar-se na data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, permanecendo os conselheiros e suplentes em seus cargos até a eleição de seus substitutos e permitida a reeleição, os Srs.: **(i) Adrian Lima da Hora**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade 3789 CRA PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 372.365.394-49, com endereço profissional na Avenida Paulista, 1765, cj. 71 e 72, CV 7135, Bela Vista, CEP 01311-200, tendo como seu suplente **Sandro Domingues Raffai**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.541.060 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.677.908-71, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-000; **(ii) Demetrius Nichele Macei**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.952.651-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 787.870.509-78, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP:05118-100, tendo como seu suplente **Adrion Lino Pires**, brasileiro, casado, contador, portador de Cédula de Identidade RG nº 3165463-1834614 SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 532.596.451-87, com endereço profissional na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T38 nº 1319, Apartamento 1002, Edifício Águas Claras, Condomínio Aldeia da Serra, Setor Bueno, CEP 74.223-042; **(iii) José Paulo da Silva Filho**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.837.704-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 386.730.294-49, com endereço profissional no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Dourado, nº 206, Residencial 11, Alphaville, permanecendo vago o cargo de membro suplente; **(iv) Orlando Octavio de Freitas Junior**, brasileiro, divorciado, auditor contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.128.418 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 084.911.368-78, com endereço profissional na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, permanecendo vago o cargo de membro suplente; e por eleição em voto em separado, por parte da CA Investment, nos termos do artigo 161, parágrafo 4º, "a" da Lei das Sociedades por Ações; e **(v) Luis Felipe Schiriak**, argentino, casado, contador, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº W268097-K, inscrito no CPF/ME sob o nº 607.757.007-97, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Jacurici, 115, apartamento 141, Itaim

Bibi, CEP 01453-030, tendo como seu suplente **Sr. Sergio Diniz**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.707.855-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.968.118-09, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.421, 110, Bela Vista.

Os membros do Conselho Fiscal e suplentes ora eleitos apresentarão declaração de não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade para a qual foram eleitos, devendo tomar posse de seus respectivos cargos, no prazo legal, através de termo lavrado em livro próprio.

Os membros do Conselho Fiscal e suplentes ora eleitos indicam os endereços respectivamente mencionados em suas qualificações acima, para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos ao exercício de suas atividades.

As acionistas apresentaram manifestação na forma escrita sobre esse tema, as quais foram anexadas à presente ata.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

8. **ACIONISTAS PRESENTES:** J&F Investimentos S.A. e CA Investment (Brazil) S.A.

“Atesto que as deliberações aqui transcritas são fiéis ao original da ata arquivada na sede da Companhia.”

São Paulo, 30 de abril de 2021.

Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves

Secretário da Mesa

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021, ÀS 10H00

DECLARAÇÃO DE VOTO DA ACIONISTA CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.

CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A., sociedade anônima com sede na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 28.132.263/0001-73 (“**CA**”), na qualidade de acionista titular de 49,41% do capital social total da Eldorado Brasil Celulose S.A., companhia aberta com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, São Paulo – SP, CEP 05118-100, inscrita perante o CNPJ sob o nº 07.401.436/0002-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.444.728, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “B”, sob o código 22810 (“**Eldorado**” ou “**Companhia**”), em consonância com o artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), apresenta sua declaração de voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da assembleia geral ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2021, às 10h00 (“**AGO**”).

Item 1 – *“Deliberar sobre as contas da administração e sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, bem como do relatório anual da administração”*

1. Registramos nosso voto pela reprovação das contas e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2020.
2. Como registrado em outras oportunidades, as demonstrações financeiras da Eldorado contêm erros materiais que inviabilizam a sua aprovação. Esse é o caso, especificamente, do expressivo saldo de créditos de ICMS registrado no ativo da Companhia, que superam R\$1,1 bilhão, os quais não têm, em nossa avaliação, perspectivas reais de aproveitamento.
3. Atualmente, a manutenção dos créditos de ICMS no ativo da Eldorado se baseia principalmente na possibilidade da sua utilização no âmbito do Projeto Vanguarda 2.0. Contudo, a utilização dos créditos no contexto desse Projeto nos parece pouco factível, tendo em vista as

incertezas existentes quanto à sua estrutura e ao seu cronograma de execução, bem como a necessidade de autorização da utilização dos créditos pelo governo de Mato Grosso do Sul.

4. Vale lembrar que ao longo dos anos a Eldorado apontou diferentes justificativas para a manutenção dos créditos de ICMS no seu balanço, porém em nenhum momento esses créditos foram utilizados de forma relevante. O incremento das vendas da Eldorado no mercado interno, argumento que por muitos anos fundamentou a manutenção dos créditos de ICMS no balanço da Companhia, nunca se verificou. Da mesma forma, o Projeto Onça Pintada, outra suposta oportunidade para o aproveitamento dos créditos de ICMS, foi concluído sem qualquer notícia de que a Eldorado tenha obtido autorização estadual para a utilização dos créditos naquele contexto e sem a efetiva utilização de créditos de ICMS em qualquer montante relevante.

5. Além disso, o registro contábil dos créditos de ICMS foi objeto de ofício enviado recentemente pela Comissão de Valores Mobiliários à Companhia. Em síntese, a autarquia questionou aspectos relativos à possibilidade de aproveitamento daqueles créditos. Embora nossos representantes no Órgão de Coordenação tenham solicitado informações específicas e completas sobre as respostas dadas àqueles questionamentos pela Companhia, a Diretoria se recusou a fornecê-las, de forma injustificada, impedindo que fizéssemos avaliação adequada do tema.

6. Em relação às contas da administração, entendemos que a Diretoria da Companhia e os Conselheiros indicados pela J&F atuaram contrariamente à lei, às regras de governança em vigor e ao interesse social da Companhia em mais de uma oportunidade. Esses administradores, entre outras medidas contrárias ao interesse da Companhia, (a) aprovaram uma política de *hedge* ineficaz, que não atende aos requisitos previstos no estatuto social da Companhia e não é adequada para proteger a Companhia dos riscos objeto da política; (b) não apresentaram planos para o refinanciamento da dívida de curto prazo da Companhia, cujo vencimento é iminente; (c) geriram o passivo da Eldorado de forma absolutamente inadequada, o que causou o rebaixamento do *rating* da Companhia pela agência Fitch; (d) não foram transparentes com o Conselho de Administração em relação ao estado do Projeto Onça Pintada, cujo início foi postergado mais de uma vez, resultando em atrasos e riscos que foram igualmente omitidos do Conselho de Administração; e (e) no caso dos membros do Conselho de Administração indicados pela J&F, também se omitiram na fiscalização da atuação da Diretoria. Cabe ressaltar a situação especialmente preocupante da gestão dos passivos da Companhia, e os mais de R\$ 5 bilhões de empréstimo que vencerão no curto prazo. A Diretoria está atrasada na apresentação de uma proposta para refinanciamento destes financiamentos, e expõe a Companhia a risco com sua inação e falta de transparência perante o Conselho de Administração, o Órgão de Coordenação e os acionistas. A CA urge a Diretoria a acelerar seus esforços para permitir a aprovação tempestiva de operações de financiamento.

7. Por esses motivos, a CA vota pela reprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2020, observando os termos da manifestação de nossos representantes no Órgão de Coordenação.

8. Por fim, a CA registra que a manifestação da J&F ressaltando a aprovação das contas dos administradores indicados pela CA é injustificada, configurando mais um ato abusivo que visa a obstruir o exercício regular de direitos pela CA. Os referidos administradores exerceram suas funções com diligência e lealdade, sempre no interesse da Companhia, cumprindo todos os seus deveres legais.

Item 2 – “*Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, se houver*”

9. A deliberação sobre a proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 restou prejudicada diante do fato de que a Companhia registrou prejuízo no período em referência.

Item 3 – “*Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia*”

A) Eleição de Membros para o Conselho de Administração

10. Tendo em vista a adoção do procedimento de voto múltiplo para a eleição de membros do Conselho de Administração, a CA indica os seguintes candidatos, nos quais aloca seus respectivos votos:

Sr. João Adalberto Elek Júnior, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.524.098-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 550.003.047-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, 713, ap. 172;

Sr. Mauro Eduardo Guizeline, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sob o nº 72.641, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.980.442 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 533.573.297-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Traipu, 568, apto. 121-Pacaembu;

Sr. Raul Rosenthal Ladeira de Matos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.796.975 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 609.782.608-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Min. Gabriel de Rezende Passos, 92, apto. 121, Indianópolis.

B) Impugnação da Eleição de Francisco de Assis e Silva para o Conselho de Administração

11. Uma vez mais, a CA **manifesta seu protesto** contra a indicação e eleição do Sr. Francisco de Assis e Silva como membro do conselho de administração da Companhia, tendo em vista que não preenche os requisitos mínimos exigidos pela Lei das S.A. para exercício do cargo.

12. A Lei das S.A. exige, no seu art. 147, §3º, que o administrador tenha reputação ilibada para que possa ocupar cargo em conselho de administração. A Lei estabelece, ainda, no

art. 117, §1º, alínea “d”, que eleger administrador sabidamente inapto para o cargo, moral ou tecnicamente, configura abuso do poder de controle.

13. Nesse sentido, reiteramos que o Sr. Francisco de Assis *(i)* está envolvido em investigações da Polícia Federal e foi acusado em ações penais devido à prática de corrupção, lavagem de dinheiro e outras condutas ilícitas; *(ii)* recebeu, em maio de 2017, ordem de prisão em decorrência das graves denúncias que sobre ele recaem; e *(iii)* celebrou, também em maio de 2017, um acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal, que pediu a rescisão daquele acordo em fevereiro de 2018 em razão da omissão dolosa, pelo Sr. Francisco de Assis, de fatos e informações nos depoimentos que fundamentaram o acordo.

14. Esses fatos notórios e públicos são suficientes para concluir que ele não preenche o requisito de reputação ilibada previsto no art. 147, §3º da Lei das S.A.

15. A insistência da J&F em indicar para o Conselho de Administração da Eldorado um membro com a reputação do Sr. Francisco de Assis revela, mais uma vez, o seu desprezo à Lei e ao melhor interesse da Companhia, configurando hipótese de abuso de poder de controle.

16. A CA não pode compactuar com essa indicação e, portanto, uma vez mais, **vota contrariamente à candidatura do Sr. Francisco de Assis ao cargo de membro do Conselho de Administração da Eldorado e manifesta seu protesto contra a eleição dele**, reservando-se, ainda, o direito de buscar todos os remédios cabíveis para conforme o caso, anular ou obter a suspensão dos efeitos de sua eleição e eventual posse, de forma a assegurar o cumprimento das disposições da Lei das S.A.

Item 4 – “Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia”

17. A CA, exercendo o direito que lhe é assegurado pelo art. 161, §4º, “a” da Lei das S.A., **vota pela eleição** dos seguintes membros para o Conselho Fiscal da Companhia:

Sr. Luis Felipe Schiriak, argentino, casado, contador, portador do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE nº W268097-K, inscrito no CPF/ME sob o nº 607.757.007-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jacurici, 115, ap. 141, Itaim Bibi, como efetivo do Conselho Fiscal da Companhia; e

Sr. Sergio Diniz, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.707.855-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.968.118-09, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.421, 110, Bela Vista, como seu suplente.

Por fim, a CA requer que esta manifestação de voto seja autenticada pela mesa, sendo claramente identificada e mencionada na ata da AGO, arquivada na sede da Companhia, levada a registro na

Junta Comercial competente e publicada nos sites da CVM e da Companhia, como parte integrante de referida ata.

São Paulo, 30 de abril de 2021

CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.

Manifestação de voto da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral Ordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada em 30 de abril de 2021

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), registra o seu voto em relação ao item ‘i’ da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2021, às 10 horas.

“1. Deliberar sobre as contas da administração e sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, bem como do relatório anual da administração”

1. O ano de 2020 foi bastante desafiador para a grande maioria das empresas, tendo em vista os profundos impactos econômicos causados pela pandemia de Covid-19. Especificamente com relação à Eldorado, apesar de a demanda por celulose ter se mantido estável, houve necessidade de diversas adaptações operacionais por parte da equipe. Ainda, durante o ano, a Companhia continuou sofrendo os efeitos do litígio e demais atitudes ilegais adotadas pela CA Investment (Brazil) S.A. (“CA”) contra J&F e Eldorado, que obstaram e/ou dificultaram a realização de diversas operações importantes pela Companhia.

2. Mesmo assim, a administração conseguiu atingir excelentes resultados, motivo pelo qual merece ser devidamente reconhecida e parabenizada.

3. A Companhia teve notável desempenho, tendo atingido, no quarto trimestre de 2020: **(i)** EBITDA de R\$ 639 milhões; **(ii)** geração de caixa superior a R\$ 1 bilhão; e **(iii)** o custo de caixa mais competitivo do setor, que é reflexo da eficiência da gestão da empresa. Ainda, com o esforço da diretoria, a Eldorado conseguiu sair vencedora de leilão para um novo terminal de celulose no porto de Santos, o que será extremamente benéfico para suas atividades e projetos de expansão.

4. Com relação às demonstrações financeiras, observa-se que tais documentos foram analisados de forma criteriosa pelos auditores independentes da Companhia - a

KPMG -, pelos seus órgãos de fiscalização internos e, ainda, pelo conselho de administração.

5. Todos receberam e avaliaram críticas feitas de forma sucessiva e reiterada pela CA. Nenhum deles entendeu haver qualquer irregularidade nos números da Eldorado, tendo opinado favoravelmente à submissão dos documentos para apreciação pelos acionistas em assembleia geral ordinária.

6. A razão para isso é bastante simples: as críticas feitas pela CA não possuem substância, constituindo meros pretextos para que as demonstrações financeiras sejam rejeitadas.

7. Com relação à principal delas, referente à contabilização de créditos de ICMS no ativo da Eldorado, a verdade é que há sólidas justificativas para as decisões tomadas pela administração. Ao contrário do que alega a CA, existe real perspectiva de monetização desses créditos na própria operação da empresa e na implementação de projetos estratégicos da Eldorado no Estado do Mato Grosso do Sul, que estão aprovados pelo conselho de administração. Isso foi inclusive reconhecido em parecer técnico solicitado pela Companhia a especialista altamente renomado na área contábil. Da mesma forma, a KPMG reconheceu a regularidade do critério adotado pela Companhia em relação a este ponto.

8. Com relação às demonstrações financeiras dos anos anteriores, das quais foram extraídos os valores de partida para as demonstrações financeiras de 2020, fato é que grande parte dos problemas apontados pela CA quanto a tais exercícios, tais como as supostas deficiências na contabilização do passivo circulante da Eldorado, já foram totalmente superadas.

9. Diante da ausência de fundamentos para justificar a oposição às demonstrações financeiras, a CA encontrou mais um subterfúgio para a rejeição. Condiçãoou a discussão do tema ao recebimento de resposta da Eldorado a um ofício da CVM, decorrente de uma reclamação apresentada por ela própria, vinculando de forma artificial duas questões que são absolutamente independentes. As demonstrações financeiras e o relatório da administração completos foram submetidos aos acionistas no prazo legal e contêm todas as informações necessárias para que se possa avaliá-los. A

existência de processo administrativo – repita-se: iniciado pela própria CA – em nada prejudica a apreciação do tema pelos acionistas em assembleia geral.

10. Mesmo porque, conforme já informado em oportunidades anteriores, as determinações feitas pela CVM já foram cumpridas pela Companhia e não resultaram em alterações nos números. Os auditores independentes também tiveram acesso aos documentos e mantiveram seu parecer sem qualquer ressalva.

11. Fica claro, portanto, que a resistência apresentada pela CA à aprovação das demonstrações financeiras não é justificada. Ela faz parte da estratégia de litígio concebida pela acionista contra a Eldorado e a J&F.

12. É preciso ressaltar que, neste instante, a Companhia deverá lidar com a gestão do seu passivo de curto prazo, em virtude do vencimento de dívida em valor substancial relacionada a *bonds*. A CA impediu a captação de financiamento para rolagem dessa dívida em 2019 e 2020, de modo que, neste momento, exclusivamente em razão do comportamento da CA, a Companhia está pressionada para obter uma solução no curtíssimo prazo.

13. Sendo assim, não restam dúvidas de que as demonstrações financeiras da Eldorado foram adequadamente elaboradas e que, portanto, é dever dos acionistas aprová-las, sem ressalva. A posição da CA é um clássico exemplo de *abuso de minoria*, sendo a CA integralmente responsável pelos danos causados por sua postura inconsequente.

14. Com relação às contas da administração, a J&F desconhece qualquer evento que possa colocar em dúvida o cumprimento dos deveres fiduciários dos administradores da Eldorado, com exceção dos Srs. Luis Felipe Schiriak, Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos. Quanto a esses, há evidências contundentes de violação aos deveres fiduciários estabelecidos pela Lei das S.A.

15. De fato, ao longo do exercício de 2020, os membros do conselho de administração e fiscal indicados pela CA reproduziram o comportamento abusivo de 2019. A saber: **(i)** violaram o dever de confidencialidade previsto no art. 155 da Lei das S.A., ao compartilharem informações estratégicas e sigilosas da Companhia com a CA; **(ii)** violaram o art. 154, parágrafo 2º, ‘c’ da Lei das S.A., por receberem da acionista CA

remuneração pelos cargos que exercem na própria Eldorado, o que foi comprovado pela análise de contratos celebrados entre a CA e tais executivos; **(iii)** agiram em todas as reuniões dos respectivos órgãos como verdadeiros representantes da acionista que os elegeu, privilegiando os interesses particulares da CA em detrimento dos interesses da Companhia. Esses conselheiros compareceram às reuniões com posições previamente alinhadas com a CA, ignoraram os debates e esclarecimentos prestados em tais ocasiões, utilizando esses espaços exclusivamente como foro para reproduzir as posições da acionista minoritária, em clara violação ao *caput* e ao § 1º do artigo 154 da Lei das S.A.; e **(iv)** formularam inúmeros pedidos de informações impertinentes para o desenvolvimento de suas atividades como administradores, com o único objetivo de tumultuar o dia-a-dia dos funcionários da Companhia e repassar as informações obtidas à CA.

16. Situação totalmente distinta é a dos conselheiros eleitos pela J&F e diretores da Eldorado. Todas as acusações levantadas pela CA contra eles são absolutamente vazias e descoladas da realidade. A CA não foi capaz de apontar um elemento concreto que indique a existência de qualquer irregularidade praticada pelos administradores da Eldorado. Por isso, a J&F destaca que as ameaças realizadas pela CA à administração da Eldorado são levianas e contrárias ao interesse social, especialmente neste momento, em que os administradores devem estar focados e comprometidos com os objetivos da Companhia.

17. Por todas essas razões, a J&F registra o seu **voto favorável** à aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Eldorado relativas ao exercício social de 2020, **com exceção** das contas dos Srs. Luis Felipe Schiriak, Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, as quais a J&F entende por bem **ressalvar**, reservando seus direitos e os da Eldorado de buscar as reparações cabíveis pelos prejuízos causados à Companhia.

18. Por fim, a J&F solicita que esta declaração de voto seja recebida e autenticada pelo presidente da mesa da Assembleia, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das S.A., bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 30 de abril de 2021

J&F Investimentos S.A.

Manifestação de voto da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral Ordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada em 30 de abril de 2021

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), registra o seu voto em relação ao item ‘ii’ da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2021, às 10 horas.

“2. Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, se houver;”

1. A proposta da administração para a destinação do resultado atende ao disposto no artigo 201 da Lei das S.A., de modo que a J&F registra seu voto **favorável** à sua aprovação.

2. Por fim, a J&F solicita que esta declaração de voto seja recebida e autenticada pelo presidente da mesa da Assembleia, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das S.A., bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 30 de abril de 2021

J&F Investimentos S.A.

Manifestação de voto da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral Ordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada em 30 de abril de 2021

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), registra seu voto acerca do item (iii) da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária da Eldorado realizada em 30 de abril de 2021, às 10 horas, na sede da Companhia.

“3. Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia;”

1. Tendo em vista a adoção do processo de voto múltiplo, na forma do art. 141 da Lei das S.A., a J&F divide seus votos correspondentes às 771.761.907 ações ordinárias de sua titularidade proporcionalmente entre os candidatos a seguir elencados, de modo a assegurar a eleição de todos eles: **(i)** Sr. Márcio Antônio Teixeira Linares, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.054.829-9 SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.793.478-91, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, tendo como suplente o Sr. Emerson Fernandes Loureiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.805.695-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.188.548-22, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento nº 66, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070; **(ii)** o Sr. Aguinaldo Gomes Ramos Filho, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.840.458-55, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguará, CEP 05118-100, tendo como suplente o Sr. Lucio Batista Martins, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 290936342 SESP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 291.132.198-71; **(iii)** Sr. Francisco de Assis e Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.960.789-1 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 545.102.019-15, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, tendo como suplente o Sr. Erico de Arruda Holanda, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.664.313 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 864.142.594- 20, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP

05118-000; e (iv) Sr. Sérgio Longo, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6924425 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 856.775.668-53, com endereço profissional na Av. Sagitário, 743, 5 andar, CEP 06476-073, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, tendo como suplente o Sr. Carmine de Siervi Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 14.590, portador da cédula de identidade RG nº 039170354 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 515.484.295-20, com endereço comercial na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

2. Sendo o que cabia neste momento, a J&F solicita que esta manifestação seja recebida e autenticada pelo Presidente da Mesa da presente Assembleia, nos termos do art.130, §1º, da Lei das S.A., bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 30 de abril de 2021

J&F Investimentos S.A.

Manifestação da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral Ordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada em 30 de abril de 2021

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), vem manifestar-se acerca do protesto apresentado pela CA Investment (Brazil) S.A. (“CA”) na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2021, com relação à eleição do Sr. Francisco de Assis e Silva para o cargo de membro do conselho de administração da Companhia.

1. A J&F rechaça a alegação da CA de que o Sr. Francisco de Assis e Silva não teria reputação ilibada para exercer o cargo de conselheiro de administração, na forma do art. 147, § 3º da Lei das S.A.

2. Primeiramente, a vasta experiência do Sr. Francisco na gestão de grandes empresas, junto com sua especialização jurídica, o credencia a ocupar um assento no conselho de administração da Companhia. O Sr. Francisco acumula mais de 20 anos de experiência como Diretor Executivo da JBS, uma das maiores empresas brasileiras e a maior empresa de proteína animal do mundo, e longo período como Diretor Executivo do Grupo J&F, maior grupo empresarial não financeiro do Brasil. Como se isso não bastasse, o Sr. Francisco conhece profundamente os negócios da Eldorado, o que lhe permite oferecer contribuições relevantes para a administração da empresa.

3. Desde que assumiu a função de conselheiro da Eldorado, o Sr. Francisco vem cumprindo seus deveres de administrador. Compareceu às reuniões do órgão, comportou-se de forma construtiva nas discussões e sempre tomou decisões em defesa dos melhores interesses da Eldorado.

4. Como consequência do bom desempenho do Sr. Francisco e dos demais membros do conselho de administração na orientação geral dos negócios da Companhia, a Eldorado obteve excelentes resultados nos últimos anos. Em 2018, melhor ano da história da Companhia, atingiu-se lucro líquido de R\$ 816 milhões e, em 2019, a empresa bateu recordes de produção e de vendas. Em 2020, alcançou o custo de caixa mais competitivo do setor (R\$ 555/t).

5. Por fim, é importante esclarecer que o fato de o Sr. Francisco ter celebrado acordo de colaboração com o Ministério Público Federal não cria qualquer impedimento para a sua atuação como administrador na Eldorado, ou em qualquer outra sociedade empresária. O Sr. Francisco não possui qualquer condenação, definitiva ou provisória, na esfera penal ou administrativa que restrinja o livre exercício de sua atividade profissional.

6. Assim, a J&F reitera que está absolutamente convencida da aptidão do Sr. Francisco para exercer o cargo de conselheiro de administração da Eldorado e ressalta a inexistência de qualquer impedimento legal para sua eleição. A manifestação da CA apenas revela sua irrisignação com o legítimo exercício, pela J&F, de suas prerrogativas de acionista controladora da Eldorado.

7. Sendo o que cabia neste momento, a J&F solicita que esta manifestação seja recebida e autenticada pelo Presidente da Mesa da presente Assembleia, nos termos do art.130, §1º, da Lei das S.A., bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 30 de abril de 2021

J&F Investimentos S.A.

Manifestação de voto J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral Ordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada em 30 de abril de 2021

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), registra seu voto acerca do item (iv) da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária da Eldorado realizada em 30 de abril de 2021, às 10 horas, na sede da Companhia.

“4. Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia;”

1. A J&F vota favoravelmente à eleição dos seguintes membros para o Conselho Fiscal da Eldorado: **(i) Sr. Adrian Lima Da Hora**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade 3789 CRA PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.365.394-49, com endereço profissional na Avenida Paulista, 1765, cj. 71 e 72, CV 7135, Bela Vista, CEP 01311-200, tendo como seu suplente o Sr. Sandro Domingues Raffai, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.541.060 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.677.908-71, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-000; **(ii) Sr. Demetrius Nichele Macei**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.952.651-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.870.509-78, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP:05118-100, tendo como seu suplente o Sr. Adrian Lino Pires, brasileiro, casado, contador, portador de Cédula de Identidade RG nº 3165463-1834614 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.596.451-87, com endereço profissional na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T38 nº 1319, Apartamento 1002, Edifício Águas Claras, Condomínio Aldeia da Serra, Setor Bueno, CEP 74.223-042; **(iii) Sr. José Paulo da Silva Filho**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.837.704-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.730.294-49, com endereço profissional no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Dourado, nº 206, Residencial 11, Alphaville, permanecendo vago o cargo de membro suplente; e **(iv) Sr. Orlando Octavio de Freitas Junior**, brasileiro, divorciado, auditor contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9128410 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.911.368-

78, com endereço profissional na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-000, permanecendo vago o cargo de membro suplente.

2. Por fim, a J&F solicita que esta declaração de voto seja recebida e autenticada pelo presidente da mesa da Assembleia, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das S.A., bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 30 de abril de 2021

J&F Investimentos S.A.

Manifestação da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral Ordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada em 30 de abril de 2021

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), registra sua manifestação em relação à eleição dos Srs. Luis Felipe Schiriak, Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, pela CA Investment (Brazil) S.A. (“CA”), nos termos dos artigos 141 e 161, § 4º, “a” da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2021.

1. Ao longo de todo o exercício de 2020, os referidos administradores adotaram uma série de comportamentos contrários aos deveres e responsabilidades estabelecidos para os administradores e fiscais pela Lei das S.A.

2. Os conselheiros violaram o *dever de lealdade*, ao atuarem com o objetivo de favorecer a CA, instrumentalizando seus respectivos cargos para defender as posições de tal acionista, em detrimento dos interesses da Eldorado (arts. 154 e 155, Lei das S.A.). Há, também, robustos indícios de violação ao *dever de confidencialidade*, por terem compartilhado com a CA, que faz parte de grupo econômico concorrente da Eldorado, informações sensíveis e estratégicas sobre os negócios da Companhia (art. 155, § 1º, Lei das S.A.).

3. Ainda, está comprovado que esses conselheiros foram cooptados pela CA, de quem recebem expressiva remuneração para exercer suas funções na Eldorado no interesse da CA. Essa situação representa evidente violação à lei societária (art. 154, § 2º, “c”, Lei das S.A.) e explica a *fidelidade absoluta* desses conselheiros aos interesses da CA.

4. Em conjunto, na visão da J&F, esses elementos confirmam que os Srs. Luis Felipe Schiriak, Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos descumpriram seus deveres fiduciários e possuem *interesse conflitante* com o da Companhia. De tal forma que, por força do art. 147, § 3º, II, da Lei das S.A., também não deveriam ser eleitos para seus respectivos cargos.

5. Ainda assim, por se tratar de eleição por voto múltiplo (no caso do conselho de administração) e em separado (no caso do conselho fiscal), a J&F não se oporá, no presente momento, às indicações feitas pela CA.

6. Sendo o que cabia neste momento, a J&F solicita que esta manifestação seja recebida e autenticada pelo Presidente da Mesa da presente Assembleia, nos termos do art.130, §1º da Lei das S.A., bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 30 de abril de 2021

J&F Investimentos S.A.